



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 443

SÚMULA:- Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no corrente exercício financeiro, / até o limite de Cz\$ 6.900.000,00(seis milhões e novecentos mil cruzados) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, constantes do orçamento / em execução, aprovado pela Lei Municipal nº 438 de 30/10/86, as quais serão classificadas nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 2º)-Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo de Faxinal-Pr., a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura / dos créditos.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 06 de julho de 1.987.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº
14.107.187